



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-905 tel: 3745.3344

Volume 115 • Número 47 • São Paulo, sexta-feira, 11 de março de 2005

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 49.450, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Avanhadava, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 1.898, de 2 de fevereiro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Avanhadava.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 2 de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2005.

DECRETO Nº 49.451, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Cruzeiro, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 582, de 4 de fevereiro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Cruzeiro.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 4 de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2005.

DECRETO Nº 49.452, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Rio Claro, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 7.287, de 29 de janeiro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 29 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2005.

DECRETO Nº 49.453, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de São Pedro, que declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 4.389, de 24 de fevereiro de 2005, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de São Pedro.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 24 de fevereiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2005.

DECRETO Nº 49.454, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Homologa, por 90 (noventa) dias, Decreto do Prefeito Municipal de Tapiraí, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica homologado, por 90 (noventa) dias, o Decreto Municipal nº 10, de 25 de janeiro de 2005, que declarou Situação de Emergência no Município de Tapiraí.

Artigo 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, dentro de suas respectivas atribuições, ficam autorizados a prestar apoio suplementar à população daquele município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 25 de janeiro de 2005.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2005.

DECRETO Nº 49.455, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Altera dispositivo e substitui anexo que especifica do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, que fixa número de Plantões e de Plantões à Distância para as unidades de saúde de que especifica e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O artigo 1º do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica fixado, para as unidades de saúde da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Administração Penitenciária integradas ao Sistema Único de Saúde - SUS/SP, subordinadas às unidades orçamentárias constantes do Anexo I, o limite mensal de 12.000 (doze mil) Plantões e de 1.200 (mil e duzentos) Plantões à Distância”. (NR).

Artigo 2º - O Anexo I a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, retificado e alterado pelos artigos 2º e 3º do Decreto nº 43.128, de 26 de maio de 1998, e pelo Decreto nº 43.596, de 27 de outubro de 1998, fica substituído pelo Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 3º - O limite máximo mensal de Plantões e de Plantões à Distância fixado pelo Anexo de que trata o artigo anterior, será distribuído para as unidades de saúde subordinadas às unidades orçamentárias nele especificadas, mediante resoluções dos Secretários da Saúde e da Administração Penitenciária, expedidas em seus respectivos âmbitos de atuação.

Artigo 4º - O pagamento dos Plantões e dos Plantões à Distância relativo ao período de 25 a 31 de janeiro de 2005, para as unidades de saúde da Secretaria da Saúde, será efetuado de acordo com os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998, alterado pelo Decreto nº 43.596, de 27 de outubro de 1998.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de

fevereiro de 2005, ficando revogado o artigo 3º do Decreto nº 42.830, de 22 de janeiro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2005.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 49.455, de 10 de março de 2005

Secretarias	Qtde. Plantões/Mês	Qtde. Plantões à Distância/Mês
Saúde		
Administração Superior e Sede	180	
Coordenadoria de Regiões de Saúde	1.270	
Coordenadoria de Serviços de Saúde	10.030	1.170
Coordenadoria de Controle de Doenças	320	20
Subtotal	11.800	1.190
Administração Penitenciária		
Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário	200	10
Total Geral	12.000	1.200

DECRETO Nº 49.456, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Altera a minuta-padrão de convênio a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000, que institui o Restaurante Popular dentro do Programa Estadual de Alimentação e Nutrição para populações carentes, e dá providências correlatas

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados da minuta-padrão de convênio a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 45.547, de 26 de dezembro de 2000:

I - alínea “g” do item II da cláusula segunda:

“g) confeccionar e fornecer aos usuários os cartões magnéticos, os quais serão autenticados por leitor óptico no ato do pagamento da refeição;” (NR)

II - alínea “d” do item III da cláusula segunda:

“d) imprimir e conferir a Carta Recibo enviada pela CONVENIADA por meio do sistema informatizado;” (NR)

III - alínea “b” da cláusula quarta:

“b) o repasse será realizado no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão eletrônica da Carta Recibo, que deverá ser autenticada pela CONVENIADA por meio de assinatura digital;” (NR)

Artigo 2º - Ficam acrescentadas na minuta-padrão de convênio a que se refere o artigo 1º deste decreto, as alíneas a seguir mencionadas:

I - no item II da cláusula segunda, a alínea “I”, com a seguinte redação:

“I) realizar pesquisa por amostragem, sem caráter restritivo, acerca do perfil dos usuários do Restaurante Popular, conforme solicitações da SECRETARIA.”

II - no item III da cláusula segunda, a alínea “f”, com a seguinte redação:

“f) avaliar, periodicamente, os relatórios enviados por meio eletrônico pela CONVENIADA, referente a pesquisa sobre o perfil dos usuários dos restaurantes, de acordo com as necessidades da SECRETARIA.”

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Antônio Duarte Nogueira Júnior

Secretário de Agricultura e Abastecimento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2005.

DECRETO Nº 49.457, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber mediante permissão de uso, a título gratuito, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, as áreas que especifica

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, as áreas localizadas nas Estações Clínicas, Saúde, Ana Rosa, Sé, Santana, Tucuruvi, Barra Funda, Brás, Carrão e Itaquera, possuindo as seguintes características: Estação Clínicas, área de 18,63m²; Estação Saúde, área de 23,40m²; Estação Ana Rosa, área de 21,91m²; Estação Sé, área de 29,97m²; Estação Santana, área de 19,11m²; Estação Tucuruvi, área de 22,08m²; Estação Barra Funda, área de 16,25m²; Estação Brás, área de 21,60m²; Estação Carrão, área de 17,01m² e Estação Itaquera, área de 21,60m², todas descritas e caracterizadas nos croquis anexos ao Processo SS-3.449/04, que ficam fazendo parte integrante deste decreto.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 10 de março de 2005

CLÁUDIO LEMBO

Luiz Roberto Barradas Barata

Secretário da Saúde

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 10 de março de 2005.

DECRETO Nº 49.458, DE 10 DE MARÇO DE 2005

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, em comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, imóvel que especifica, situado no Município de Santo André

CLÁUDIO LEMBO, Vice-Governador, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, em comodato, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, um terreno designado como parte da área institucional nº 1, da gleba 2, medindo 2.540,31m², do Conjunto Habitacional Santo André A, com as medidas e confrontações seguintes: “O perímetro do terreno tem início no ponto 1, situado a 14,85m do vértice esquerdo e a 9,65m do vértice direito do prédio Bloco-19, visto de frente da Avenida 3, nos azimutes 228°34'16” e 274°02'05” respectivamente; do ponto 1, segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado, no azimute 187°28'22”, percorrendo a distância de 7,45m até o ponto 2; deste ponto, deflete à direita, segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado, no azimute 205°06'22”, percorrendo a distância de 9,16m até o ponto 3; deste ponto, deflete à esquerda, segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado, no azimute 179°53'00”, percorrendo a distância de 24,81m até o ponto 4; deste ponto, deflete à esquerda, segue em linha reta pelo alinhamento de divisa projetado, no azimute 178°43'52”, percorrendo a distância de 23,97m até o ponto 5; do ponto 1 ao ponto 5 confronta com área da CDHU; do ponto 5 desenvolve uma curva à direita ao longo do alinhamento predial projetado da Rua 8, com raio de